



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, UTENSÍLIOS DE PEDREIRO E TINTAS, PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E FAIXAS DE SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS VISANDO AS DEMANDAS E NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR.

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
ADESIVO PVC INCOLOR FRASCO 175 G	20	Unidades	R\$ 16,18	R\$ 323,60
ADESIVO PVC INCOLOR FRASCO 17 G	20	Unidades	R\$ 4,02	R\$ 80,40
ARAME RECOZIDO Nº18 KG	300	Quilogramas	R\$ 15,66	R\$ 4.698,00
AREIA LAVADA FINA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL MEDIDA EM M³ AREIA FINA	240	Metros Cúbicos	R\$ 93,69	R\$ 22.485,60
AREIA LAVADA GROSSA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL MEDIDA EM M³ AREIA GROSSA	240	Metros Cúbicos	R\$ 119,16	R\$ 28.598,40
ARGAMASSA AC1 SACO 20KG	80	Unidades	R\$ 14,58	R\$ 1.166,40
ARGAMASSA AC3 PISO S/ PISO SACO 20KG	40	Unidades	R\$ 32,50	R\$ 1.300,00
ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO SOFT CORES A DEFINIR	25	Unidades	R\$ 30,74	R\$ 768,50
BALDE REFORÇADO EXTRAFORTE DE PLASTICO (PVC) 12L PARA PEDREIRO	30	Unidades	R\$ 30,26	R\$ 907,80
BARRA DE FERRO 1/4 - 6,3 MM COM 12 METROS	350	Unidades	R\$ 27,44	R\$ 9.604,00
BARRA DE FERRO 3/8 10.0 MM COM 12 METROS	350	Unidades	R\$ 63,86	R\$ 22.351,00
BARRA DE FERRO 4,2 MM COM 12 METROS	400	Unidades	R\$ 14,63	R\$ 5.852,00
BARRA DE FERRO 5/16 8,0 MM COM 12 METROS	350	Unidades	R\$ 44,16	R\$ 15.456,00
BARRA DE ROSCA 1/4 COM 1 METRO	30	Unidades	R\$ 4,23	R\$ 126,90
BARRA DE ROSCA 3/8 COM 1 METRO	30	Unidades	R\$ 8,30	R\$ 249,00
BARRA DE ROSCA 5/16 COM 1 METRO	30	Unidades	R\$ 6,08	R\$ 182,40
JOGO DE BATENTE PARA PORTA EM MADEIRA LARGURA 16CM CONJ. 100X210CM	10	Unidades	R\$ 274,34	R\$ 2.743,40
JOGO DE BATENTE PARA PORTA EM MADEIRA LARGURA 16CM CONJ. 80X210CM	10	Unidades	R\$ 233,81	R\$ 2.338,10
BROXA GRANDE RETANGULAR 18X6CM	100	Unidades	R\$ 8,05	R\$ 805,00
BUCHA MULTIUSO 10 MM BRANCA MU	500	Unidades	R\$ 0,32	R\$ 160,00
BUCHA MULTIUSO 06 MM BRANCA MU	500	Unidades	R\$ 0,28	R\$ 140,00
BUCHA MULTIUSO 08 MM BRANCA MU	500	Unidades	R\$ 0,26	R\$ 130,00
CADEADO 45 MM CADEADO EM LATÃO MACIÇO HASTES AÇO	20	Unidades	R\$ 29,22	R\$ 584,40
CADEADO 50 MM CADEADO EM LATÃO MACIÇO HASTES AÇO	20	Unidades	R\$ 32,15	R\$ 643,00



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

CAIBRO DE PINUS MT, LINEAR 5X5CM	1500	Unidades	R\$ 6,58	R\$ 9.870,00
CILINDRO DE FECHADURA MIOLO TAMBOR	20	Unidades	R\$ 23,96	R\$ 479,20
CHAVE FENDA 1/4X6"	15	Unidades	R\$ 8,12	R\$ 121,80
CHAVE FENDA 5/16X5"	15	Unidades	R\$ 8,10	R\$ 121,50
CHAVE PHILIPS 1/4X6"	15	Unidades	R\$ 8,21	R\$ 123,15
CHAVE PHILIPS 3/16X4"	15	Unidades	R\$ 5,44	R\$ 81,60
CX D' ÁGUA 1000 LT POLIETILENO	2	Unidades	R\$ 429,38	R\$ 858,76
CX D' ÁGUA 500 LT POLIETILENO	2	Unidades	R\$ 251,54	R\$ 503,08
CX DE GORDURA PVC COM CESTO COLETOR DN 300 C TAMPA 18L	10	Unidades	R\$ 229,78	R\$ 2.297,80
CX DE PASSAGEM/INSPEÇÃO PVC DN 300 COM TAMPA	10	Unidades	R\$ 220,73	R\$ 2.207,30
CX SIFONADA 100X100X50 CX EM PVC COM GRELHA	30	Unidades	R\$ 18,12	R\$ 543,60
CAL P/ PINTURA SACO 8 KG	1500	Unidades	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
CAL VIRGEM CV-C SACA 20 KG	1500	Unidades	R\$ 17,32	R\$ 25.980,00
CAPA DE BARRO COMUM	500	Unidades	R\$ 3,79	R\$ 1.895,00
CIMENTO 50 KG CPII - 32	1900	Unidades	R\$ 35,78	R\$ 67.982,00
COLHER PEDREIRO Nº 8 e E Nº 09	30	Unidades	R\$ 22,76	R\$ 682,80
CORRENTE GALVANIZADA AÇO CARBONO 1/4 OU 6,5 MM ELO SOLDADO (MT)	50	Quilogramas	R\$ 28,31	R\$ 1.415,50
DESENTUPIDOR MANUAL TIPO BOMBA COM CABO	2	Unidades	R\$ 45,93	R\$ 91,86
DISCO DE CORTE INOX 4. 1/2	100	Unidades	R\$ 3,30	R\$ 330,00
DISCO DE CORTE INOX 7 POLEGADAS	30	Unidades	R\$ 6,27	R\$ 188,10
DISCO DE CORTE PARA PISO PORCELANATO 4. 1/2	20	Unidades	R\$ 31,62	R\$ 632,40
JOGO DE DOBRADIÇA EM AÇO INOX PARA PORTA JG C/ 3	20	Unidades	R\$ 14,26	R\$ 285,20
ESGUICHO PLASTICO COMUM PARA MANGUEIRA	5	Unidades	R\$ 7,12	R\$ 35,60
ESGUICHO PLASTICO COM GATILHO PARA MANGUEIRA	5	Unidades	R\$ 13,82	R\$ 69,10
ESGUICHO LONGO TIPO JET 1/2 ALUMINIO COM 0,60CM DE PRESSÃO	5	Unidades	R\$ 59,63	R\$ 298,15
FECHADURA DE EMBUTIR C/ CILINDRO EXTERNA COMPLETA	30	Unidades	R\$ 57,77	R\$ 1.733,10
FIXADOR P/ CAL DE PINTURA	1000	Unidades	R\$ 1,81	R\$ 1.810,00
FORRO PVC BRANCO 20 CM L, 6 M COMP. E 8 MM ESPESSURA, FOLHA	220	Metros Quadrados	R\$ 21,89	R\$ 4.815,80
JOELHO 45° ESGOTO 100 MM 1° LINHA	50	Unidades	R\$ 6,62	R\$ 331,00
JOELHO 45° ESGOTO 40 MM 1° LINHA	25	Unidades	R\$ 2,06	R\$ 51,50
JOELHO 45° ESGOTO 50 MM 1° LINHA	25	Unidades	R\$ 3,30	R\$ 82,50
JOELHO 90° ESGOTO 100 MM 1° LINHA	100	Unidades	R\$ 5,45	R\$ 545,00



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

JOELHO 90° ESGOTO 50 MM 1° LINHA	30	Unidades	R\$ 2,89	R\$ 86,70
JOELHO 90° ESGOTO 40 MM 1° LINHA	20	Unidades	R\$ 1,70	R\$ 34,00
JOELHO 90° SOLTAVEL 25 MM 1° LINHA	130	Unidades	R\$ 1,43	R\$ 185,90
LAVATORIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA 45X55CM	6	Unidades	R\$ 194,22	R\$ 1.165,32
LIXA DE FERRO	200	Unidades	R\$ 3,76	R\$ 752,00
LONA PRETA MINIMO DE 150 MICRAS 1X8MT	5000	Metros	R\$ 1,79	R\$ 8.950,00
MANGUEIRA PARA JARDIM DE 1/2 X 2MM (MT)	400	Metros	R\$ 6,15	R\$ 2.460,00
MANTA TERMICA DUPLA FACE MT	800	Metros	R\$ 5,18	R\$ 4.144,00
MARRETA C/ CABO 1 KG	10	Unidades	R\$ 39,02	R\$ 390,20
MARTELO 29 CM CABO DE FIBRA	20	Unidades	R\$ 42,86	R\$ 857,20
NIVEL DE ALUMINIO 40 CM	15	Unidades	R\$ 36,38	R\$ 545,70
PA DE BICO N°04 MATERIAL DE AÇO COM CABO DE MADEIRA	15	Unidades	R\$ 44,60	R\$ 669,00
PA QUADRADA N°04 MATERIAL DE AÇO COM CABO DE MADEIRA	15	Unidades	R\$ 41,02	R\$ 615,30
PARAFUSO TELHEIRO COMPLETO 5/16X110MM	1000	Unidades	R\$ 0,95	R\$ 950,00
PORTA DE MADEIRA LISA SEMI OCA 100X210X3,5CM, ENCABEÇADA.	5	Unidades	R\$ 278,95	R\$ 1.394,75
PORTA DE MADEIRA LISA SEMI OCA 80X210X3,5CM ENCABEÇADA	5	Unidades	R\$ 206,94	R\$ 1.034,70
PORTA DE AÇO LAMINADA 0,80X210CM COM BATENTE LARGO, DOBRADIÇA E FECHADURA	5	Unidades	R\$ 415,88	R\$ 2.079,40
PREGO DE AÇO COM CABEÇA 12X12	50	Quilogramas	R\$ 18,82	R\$ 941,00
PREGO DE AÇO COM CABEÇA 17X27	120	Quilogramas	R\$ 14,16	R\$1.699,20
PREGO DE AÇO COM CABEÇA 18X27	100	Quilogramas	R\$15,64	R\$ 1.564,00
PREGO DE AÇO COM CABEÇA 22X48	75	Quilogramas	R\$ 14,27	R\$ 1.070,25
RALO SINFONADO PVC, DN 100X40MM, JUNTA SOLDABEL	20	Unidades	R\$ 14,66	R\$ 293,20
REGISTRO DE GAVETA BRUTO LATAO, 3/4 C/ ACABAMENTO	10	Unidades	R\$ 65,83	R\$ 658,30
REJUNTE PCT 1KG FLEXIVEL - CORES	50	Pacotes	R\$ 7,75	R\$ 387,50
REJUNTE PCT 1KG PARA PORCELANATO - CORES	50	Pacotes	R\$ 18,03	R\$ 901,50
REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO 50X50 CM COMUM	200	Metros	R\$ 27,34	R\$ 5.468,00
REVESTIMENTO CERAMICO PORCELANATO 75X75	200	Metros	R\$ 41,20	R\$ 8.240,00
SABONETERA C/ RESERVATORIO DARK P/ PAREDE	15	Unidades	R\$ 28,15	R\$ 422,25
SARAFO PINUS 2,5X5CM - MT	1800	Metros	R\$ 2,28	R\$ 4.104,00
SIFAO TIPO FLEXIVEL EM PVC 1/2X0,70CM	30	Unidades	R\$ 6,23	R\$ 186,90
SIFAO TIPO FLEXIVEL EM PVC 1/2X1,5CM	20	Unidades	R\$ 10,58	R\$ 211,60
SILICONE GRANDE INCOLOR 280GR	30	Unidades	R\$ 16,39	R\$ 491,70



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

SILICONE PEQUENO INCOLOR 50GR	30	Unidades	R\$ 5,83	R\$ 174,90
TABUA DE PINUS 20 CM - METROS	500	Metros	R\$ 6,96	R\$ 3.480,00
TABUA DE PINUS MT (30CM)	500	Metros	R\$ 11,05	R\$ 5.525,00
TANQUE DE MARMORE C/ COLUMNA 30L OU EQUIVALENTE	2	Unidades	R\$ 305,13	R\$ 610,26
TEE AZUL 25 MMX ½, 1° LINHA	35	Unidades	R\$ 5,23	R\$ 183,05
TEE AZUL 25 MMX ¾, 1° LINHA	35	Unidades	R\$ 7,50	262,50
TEE ESGOTO 100X100 1° LINHA	40	Unidades	R\$ 11,35	R\$ 454,00
TEE ESGOTO 40X40 1° LINHA	20	Unidades	R\$ 2,83	R\$ 56,60
TEE ESGOTO 50X50 1° LINHA	40	Unidades	R\$ 4,95	R\$ 198,00
TELHA ONDULADA 2,44X0.50 - 4 MM SEM AMIANTO	1000	Unidades	R\$ 20,43	R\$ 20.430,00
TELHA ONDULADA 2,44X01,10 - 5 MM SEM AMIANTO	400	Unidades	R\$ 56,43	R\$ 22.572,00
TELHA DE BARRO PORTUGUESA COMUM	5000	Unidades	R\$ 1,91	R\$ 9.550,00
TESOURA P/ CERCA VIVA E JARDIM 12"	5	Unidades	R\$ 78,12	R\$ 390,60
TIJOLO 6 FUROS DE BARRO 11,5X14X24CM	20000	Unidades	R\$ 1,14	R\$ 22.800,00
TIJOLO 6 FUROS DE BARRO 9X14X19CM	50000	Unidades	R\$ 0,68	R\$ 34.000,00
TORNEIRA METAL INOX 1130 C 31 CROMADA, ROSCA DE 1/2 COM ADAPTADOR PARA 3/4 JARDIM	20	Unidades	R\$ 41,77	R\$ 835,40
TORNEIRA CROMADA ROSCA 1/2 COM ADAPTADOR 3/4 PARA TANQUE CHAVETA	20	Unidades	R\$ 35,74	R\$ 714,80
TORNEIRA METAL INOX CROMADA DE MESA P/ LAVAT 2194 BICA ALTA 1/4 DE VOLTA, ROSCA DE 1/2 COM ADAPTADOR PARA 3/4	20	Unidades	R\$ 64,82	R\$ 1.296,40
TORNEIRA PLASTICA DE PAREDE P/ JARDIM 1/2 COM ADAPTADOR PARA 3/4	30	Unidades	R\$ 3,72	R\$ 111,60
TRENA 7,5 MT - 19MM	20	Unidades	R\$ 24,82	R\$ 496,40
TRENA 5 MT - 19MM	20	Unidades	R\$ 21,71	R\$ 434,20
BARRA TUBO ESGOTO BRANCO 100 MM X 6M	100	Unidades	R\$ 61,35	R\$ 6.135,00
BARRA TUBO ESGOTO BRANCO 50 MM X 6M	30	Unidades	R\$ 39,34	R\$ 1.180,20
BARRA TUBO ESGOTO 75 MM X 6M	15	Unidades	R\$ 55,29	R\$ 829,35
BARRA TUBO SOLDAVEL MARROM 25 MM X 6M	70	Unidades	R\$ 16,74	R\$ 1.171,80
BARRA TUBO SOLDAVEL MARROM 50 MM X 6M	10	Unidades	R\$ 59,00	R\$ 590,00
VALVULA DE DESCARGA COMPLETA DN40 - 1.1/2.	5	Unidades	R\$ 236,45	R\$ 1.182,25
VALVULA DE RETENÇÃO P/ ESGOTO 100MM	15	Unidades	R\$ 97,63	R\$ 1.464,45
VALVULA PLASTICA P/ PIA / TANQUE / LAVATORIO CROMADA ABS CROMADA	20	Unidades	R\$ 10,90	R\$ 218,00
VASO SANITARIO COM CX ACOPLADA 6LTS - LOUÇA A BRANCA	5	Unidades	R\$ 431,07	R\$ 2.155,35



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

VASSOURA DE GARI DE MADEIRA C/ CABO	35	Unidades	R\$ 35,11	R\$ 1.228,85
VEDA ROSCA 18X10 MT ALTA QUALIDADE E VEDAÇÃO	30	Unidades	R\$ 3,25	R\$ 97,50
VEDA ROSCA 18X50 MT ALTA QUALIDADE E VEDAÇÃO	30	Unidades	R\$ 7,27	R\$ 218,10
VIGA PINUS 6X12 MT	1500	Metros	R\$ 14,21	R\$ 21.315,00
RESINA ACRILICA ACQUALINE COLORIDA 18 Lts	35	Unidades	R\$ 304,81	R\$ 10.668,35
RESINA ACRILICA ACQUALINE INCOLOR 18 Lts	15	Unidades	R\$ 259,32	R\$ 3.889,80
ÁGUA RAZ 5LTS	5	Unidades	R\$ 85,47	R\$ 427,35
COLOR PARA LIMPEZA LITRO	500	Unidades	R\$ 4,37	R\$ 2.185,00
LIXA D' ÁGUA 150	300	Unidades	R\$ 2,24	R\$ 672,00
MASSA ACRILICA BARRICA 25Kg ALTO PODER DE PREENCHIMENTO E RESISTÊNCIA	6	Unidades	R\$ 118,09	R\$ 708,54
MASSA ACRILICA GALÃO 3,6LTS ALTO PODER DE PREENCHIMENTO E RESISTÊNCIA	10	Unidades	R\$ 42,12	R\$421,20
MASSA CORRIDA PVA BARRICA 25Kg ALTO PODER DE PREENCHIMENTO E RESISTÊNCIA	10	Unidades	R\$ 73,18	R\$ 731,80
MASSA CORRIDA PVA GALÃO 3,6 LTS ALTO PODER DE PREENCHIMENTO	15	Unidades	R\$ 30,26	R\$ 453,90
PALHA DE AÇO Nº 2	60	Unidades	R\$ 1,79	R\$ 107,40
THINNER FORTE 5 Lts	25	Unidades	R\$ 86,52	R\$ 2.163,00
TINTA ACRILICA FOSCA 18 Lts, COR A DEFINIR, ALTA DURABILIDADE E RESISTENCIA.	25	Unidades	R\$ 373,04	R\$ 9.326,00
TINTA ACRILICA FOSCA 3,6 Lts ALTA DURABILIDADE E RESISTENCIA RENDIMENTO. COR A DEFINIR	25	Unidades	R\$ 95,34	R\$ 2.383,50
TINTA SEMI-BRILHO 18 Lts COR A DEFENIR, ALTA DURABILIDADE E RESISTENCIA.	15	Unidades	R\$ 491,45	R\$7.371,75
TINTA SEMI-BRILHO 3,6 Lts, ALTA DURABILIDADE E RESISTENCIA RENDIMENTO. COR A DEFINIR.	20	Unidades	R\$ 108,98	R\$ 2.179,60
TINTA ESMALTE 18 Lts, COR A DEFINIR, ALTA DURABILIDADE E RESISTENCIA.	30	Unidades	R\$ 696,88	R\$ 20.906,40
TINTA ESMALTE 3,6 Lts, ALTA DURABILIDADE E RESISTENCIA, COR A DEFINIR.	10	Unidades	R\$ 128,80	R\$ 1.288,00
TINTA ESMALTE PREMIER BRANCO 3,6 Lts, ALTA DURABILIDADE E RESISTENCIA, COR A DEFINIR.	20	Unidades	R\$ 149,32	R\$ 2.986,40



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

TINTA PARA SINALIZAÇÃO VIARIA BRANCO 18 Lts	30	Unidades	R\$ 497,41	R\$ 14.922,30
TINTA PARA SINALIZAÇÃO VIARIA AMARELO 18 Lts	30	Unidades	R\$ 492,55	R\$ 14.776,50
SOLVENTE PARA TINTA DE SINALIZAÇÃO VIARIA 18 Lts	20	Unidades	R\$ 414,92	R\$ 8.298,40
MICRO ESFERA DE VIDRO DROP ON 25Kg	5	Unidades	R\$ 304,00	R\$ 1.520,00
VERNIZ MARÍTIMO BRILHANTE 3,6 Lts	15	Unidades	R\$ 137,60	R\$ 2.064,00
Valor total		R\$ 596.422,62		

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 84, prorrogável nos termos do artigo 105 e no caso de prorrogação sofrer reajuste de preço nos termos do §7º, do art. 25. Todos instrumentos dados pela Lei 14.133/2021

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 596.422,62 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição de materiais de construção e tintas é essencial para a execução e manutenção, reparo e reforma em prédios e áreas públicas que visam a melhoria no atendimento e na qualidade de vida dos cidadãos como também o desenvolvimento sustentável do município, com base nas demandas identificadas e nas prioridades estabelecida.

Contribuição para a melhoria das condições das vias urbanas, praças e prédios públicos, espaços públicos como um todo. Utilização de materiais de qualidade que asseguram a sustentabilidade e a durabilidade das obras, proporcionar um ambiente urbano mais seguro e confortável para os cidadãos.

Manter prédios e áreas públicas em boas condições garante a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população, assegurar que as instalações públicas atendam aos padrões de segurança e conforto é essencial para a eficácia dos serviços prestados.

A manutenção de ambientes urbanos agradáveis e funcionais aumentam o bem-estar e a qualidade de vida dos residentes. A contratação dos itens relacionados a baixo se enquadram nos princípios da economicidade e eficiência, sempre ressaltando e zelando pela qualidade dos produtos a ser adquiridos.

A aquisição desses materiais pela administração municipal, bem planejada e executada, resulta em benefícios que impactam diretamente a qualidade da infraestrutura, a eficiência administrativa e o bem-estar da população.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista conforme edital.

Deverá a vencedora observar todas as condições previstas no termo de referência para atendimento da demanda.

A contratação do item a ser adquirido deve atender as qualidades mínimas conforme suas especificações técnicas. Todas as especificações técnicas estão devidamente descritas no termo de referência e em seus anexos, sendo suficiente para contratação satisfatória. Para a seleção das propostas mais vantajosas será levado em consideração a especificação do item e preço oferecido.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por item;
2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico em âmbito local, registro de



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

preço com critério de julgamento menor preço.

JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL.

Justificamos a contratação de âmbito local no texto do inciso I do Art. 1º e inciso II do § 2º do mesmo artigo do Decreto nº 176/2022 do Município de Japurá/PR.

Inicialmente, ainda na fase de pesquisa, identificamos que os itens elencados na contratação aqui proposta, tem baixo valor. Conforme disposto no At. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que identificamos na fase de pesquisa a existência mínima de 3 fornecedores sediados dentro dos limites geográficos do Município de Japurá que atendem ao objeto pretendido e que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno, **a presente licitação deve seguir conforme Decreto Municipal nº 176 de 23 de setembro de 2022.**

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I – Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II – Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, a autarquia pública municipal e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **âmbito local** – limites geográficos do Município de Japurá;

(negritei)

Justificamos a contratação de âmbito local nos objetivos, ações e aspectos socioeconômicos estabelecidos na revisão do Plano Diretor do Município de Japurá, inciso III do artigo 25, e inciso XII do artigo 26 da Lei Complementar 014 de 02 de julho de 2024.

Art. 25 São objetivos para os Aspectos Socioeconômicos por meio do Plano Diretor do Município de Japurá:

I - Fortalecimento e apoio ao pequeno produtor e à agricultura familiar sustentável;

II - Fomento ao desenvolvimento industrial municipal;

III - Fomento ao comércio e a prestação de serviços;

(...)

Art. 16 São ações estratégicas para alcançar os objetivos para os Aspectos Socioeconômicos:

(...)

XII - Fomentar o empreendedorismo implementando incentivos fiscais previstas pela Lei Estadual n.º 15.426, de 15 de janeiro de 2007;

XIII - Fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços;

(negritei)

No contexto da LC 014/2024 em conjunto com o Decreto 176/2022 a administração pública, no âmbito do Município de Japurá, entende que o desenvolvimento de uma cidade decorre do dinamismo dos setores econômicos que a compõem. Nesta esta razão toda e qualquer ação pública que vise a ativar a economia local deve contar com uma iniciativa privada forte. Portanto, são as microempresas e empresas de pequeno porte e as equiparadas que movimentam a economia local. Sendo assim, criar condições para que os pequenos negócios se fortaleçam e gerem mais empregos e renda é o melhor caminho para gerar um ciclo de prosperidade no município.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Todo gestor público busca aumentar o número de empregos em seu município como forma de gerar renda para a população. Porém, para realizar esta tarefa de gerar postos de trabalho, a Administração Pública precisa contar com as empresas locais, motivo pelo qual esta administração justifica a instauração de processo licitatório com participação exclusiva de micro e pequenas empresas locais em conformidade com o que estabelece a política de desenvolvimento nacional do SEBRAE, fundamentado pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº, 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Para efeitos de aplicabilidade da exclusividade de contratação estabelecida, será considerada local as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam sediadas no Município de Japurá/PR conforme estabelece o Decreto Municipal 176/2023.

Observa-se que o Decreto 176/2022 é um instrumento de fomento para o incentivo local e atende plenamente o Prejulgado Nº 27 - ACORDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Da mesma forma atende o § 3º do Art. 48 da LC 123/2006, incluído pela LC 147/2014.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (sublinhei)

Para ratificar a justificativa pela opção de exclusividade de contratação de âmbito local, embrenhamos pesquisa para comprovação de existência de um número mínimo de 3 (três) fornecedores ativos que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste estudo.

Nossa atitude vai de encontro a posição de alguns autores através matérias publicadas, nas quais nos baseamos para formar o entendimento que apresentamos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho enfatiza que *“a redação legal certamente produzirá sérios problemas, eis que não se faz alusão à efetiva participação de um número mínimo de licitantes. O que se estabelece é a existência de pelo menos três empresas em condições de competir”*.

Jair Eduardo Santana e Edgar Guimarães demonstram receio a esta restrição, posicionando-se da seguinte maneira: *“... Já nos antecipamos em revelar preocupação em relação ao como comprovar se há ou não três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.”* (destaque dos autores).

Temos aqui que elencar o artigo 49 da LC 123/2006 em seu inciso II.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, publicada no DOU de 8/8/2014, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação)

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (negritei)

Para que o Decreto 176/2023 e a LC 014/2024 se tornem efetivos e alinhados com os artigos 47 e 48 da LC 123/2006, bem como o que já citamos sobre o pleno alinhamento ao Prejulgado Nº 27 - ACORDÃO Nº 2122/19 – TCE-PR, buscamos junto ao Setor de Tributação da Prefeitura de Japurá o fornecimento de relatório para verificação de existência mínima de empresas que se enquadram no porte ME, EPP ou MEI que tenham CNAE que atendem ao objeto deste estudo. No relatório encontramos pelo menos 06 (seis) empresas sediadas no Município de Japurá que



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

atendem o objeto pretendido. Entre as empresas que aparecem no relatório verificamos que pelo menos 05 (cinco) participam ou já participaram de licitações.

Essencial, considerar a substancial importância no aumento de geração de renda para esta municipalidade quando nos referimos a geração de impostos, sobre o tema passamos as considerações.

Temos no Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) 2024 critérios de distribuição por exemplo de ICMS, imposto que incide sobre mercadorias. Pese neste ponto que as mercadorias são os itens que a administração pretende adquirir no futuro processo de licitação que tem origem nesse estudo. A seguir elencamos o que traz referido manual.

4.2. IPM

☐ ICMS (arts. 3º e 4º da LC n. 63/90)

- 75% para o Estado; e
- 25% para os municípios. Esses 25% (COTA-PARTE DO ICMS) destinam-se à constituição da “conta de participação dos municípios no ICMS”, cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:
 - 1. 65%, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (grifei)

(...)

5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE

De posse dos dados que irão compor o IPM, o Setor do Índice de Participação dos Municípios (SIPM) procede aos cálculos para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que, por sua vez, resultará na cota-parte devida a cada município, onde:

☐ VALOR ADICIONADO FISCAL (65%)

Índice do valor adicionado atual	=	$\frac{\text{Valor adicionado do município}}{\text{Valor adicionado do Estado}}$
Índice do valor adicionado apropriado para formação do índice final =	=	$\frac{(\text{índice de valor adicionado ano anterior} + \text{índice de valor adicionado ano atual})}{2}$

(...)

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

$$\text{IPM} = (\text{IVAF} \times 0,65) + (\text{IPA} \times 0,08) + (\text{IQEP} \times 0,10) + (\text{IPOPR} \times 0,06) + (\text{IPROPR} \times 0,02) + (\text{IFAREA} \times 0,02) + (\text{IFAMB} \times 0,05) + (\text{FIGUAL} \times 0,02) \text{ (grifei)}$$

(...)

5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2024

Para o exemplo, utilizaremos o município de Ibiporã, nos anos-base de 2022 e 2021:

IVAF (Índice do Valor Adicionado Fiscal)		65%
ANO BASE	2022	2021



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

VAF do Município (a)	6.060.154.472	4.358.626.887
VAF DO Estado (b)	514.359.544.644	435.486.047.703
(a) / (b) = (c)	0,01178194229135	0,01000864875003
(c) 2022 + (c) 2021 = (d)		0,02179059104138
Índice Médio (IVAF) = (d) / 2 = (e)		0,01089529552069
IPMF (IVAF) = (e) x 0,06		0,00708194208844

(grifei)

Par construir justificativas, devemos embrenhar em todas as possibilidades e elencar tudo que for benéfico também para administração, afinal ela precisa de recursos para manutenção da máquina pública. De posse desta compreensão, analisamos o Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) publicado pelo Governo do Estado do Paraná no endereço eletrônico https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf

No manual, tomamos como exemplo a arrecadação de ICMS cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM) e observamos que da proporção que tem destinação aos municípios, que correspondente a 25% do total, 65% desta proporção corresponde ao Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, “realizadas em seus territórios”, entendemos aqui como sendo no município.

Esta parte correspondente a 65%, colabora na composição do índice final para cada município, sendo obtido com aplicação de fórmula, que após calculada determina o valor do repasse. Na fórmula poderemos encontrar outros índices como o Valor Adicionado Fiscal, Produção Agropecuária, Qualidade de Educação, População Rural, Fator Área, Fator Ambiental e Fator Igualitário, todos esses índices somados correspondem a 35% do repasse sendo, portanto, o Índice de Participação do Município superior e quase o dobro com seus 65%.

Temos aqui uma questão lógica. Quanto mais o comércio local vender, mais o município estará arrecadando. Desta forma, evidenciamos que a realização de licitação para contratação de empresas sediadas no município, em médio prazo, trará retorno com o aumento na arrecadação colaborando para a manutenção das políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico e social.

Ante todo exposto, concluímos que o Município de Japurá estará se beneficiando de várias maneiras:

- ✓ **Aumento da Arrecadação de Impostos:** Com o crescimento das empresas locais, há um aumento na arrecadação de impostos municipais, como o ISS (Imposto Sobre Serviços). Empresas locais em expansão também contribuem para o aumento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que é compartilhado com os municípios.
- ✓ **Geração de Empregos Locais:** O fortalecimento das empresas locais gera mais empregos, o que pode reduzir os gastos municipais com programas de assistência social e desemprego. Mais empregos também significam mais renda circulando na economia local, o que pode aumentar a arrecadação de impostos sobre consumo.
- ✓ **Desenvolvimento Econômico Sustentável:** O apoio a empresas locais pode levar a um desenvolvimento econômico mais equilibrado e sustentável, reduzindo a dependência de fornecedores externos e fortalecendo a resiliência econômica do município.
- ✓ **Redução de Custos Logísticos e Operacionais:** A proximidade dos fornecedores locais pode reduzir custos logísticos e operacionais, como transporte e armazenamento, resultando em economia direta para o município, que pode ser reinvestida em outras áreas prioritárias.
- ✓ **Atração de Investimentos:** Um ambiente econômico local forte e dinâmico pode atrair novos investimentos, tanto de empresas locais que desejam expandir quanto de investidores externos que



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

veem potencial de crescimento na região. Isso pode resultar em mais receitas para o município através de novos negócios e empreendimento.

- ✓ **Eficiência e Qualidade nos Serviços:** Fornecedores locais podem oferecer maior agilidade e qualidade na prestação de serviços, o que pode resultar em melhor utilização dos recursos públicos e maior satisfação da população com os serviços oferecidos.
- ✓ **Inclusão Social e Econômica:** Priorizar empresas de pequeno porte e MEIs nas aquisições públicas promove a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para empreendedores locais que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades para competir com grandes empresas de outras regiões.
- ✓ **Desenvolvimento Sustentável:** A medida contribui para o desenvolvimento sustentável do município, ao equilibrar o crescimento econômico com a responsabilidade social e ambiental.
- ✓ **Fortalecimento da Cadeia Produtiva Local:** Incentivar a contratação de fornecedores locais ajuda a fortalecer a cadeia produtiva da região, promovendo a integração entre diferentes setores da economia local. Pequenas empresas e MEIs podem se beneficiar de parcerias e colaborações mais próximas, aumentando sua competitividade.
- ✓ **Agilidade e Eficiência:** A proximidade geográfica dos fornecedores pode resultar em maior agilidade e eficiência na entrega de bens e serviços, melhorando a capacidade de resposta da administração pública às necessidades da população.
- ✓ **Sustentabilidade:** Reduzir a distância de transporte contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas mais sustentáveis.
- ✓ **Fortalecimento da Comunidade:** Ao apoiar empresas locais, o governo contribui para o fortalecimento da comunidade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e cooperação.
- ✓ **Maior Controle e Fiscalização:** É mais fácil monitorar e fiscalizar empresas que estão próximas, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- ✓ **Responsividade e Flexibilidade:** Empresas locais tendem a ser mais ágeis e flexíveis para atender às necessidades específicas da administração pública, adaptando-se rapidamente a mudanças e demandas.

No que fundamentamos, justificamos a realização de licitação para contratação de âmbito local, primando pela ação que favorece aspectos socioeconômicos ao incentivar a participação de empresas locais que, ao venderem para o ente público encontram mais uma fonte de renda que se reverterá em comércio mais forte e consequentemente com retorno econômico/social expressivo e fortalecedor da economia local.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

4.2 A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do órgão competente, vindo que essas matérias são de suma importância para a execução das manutenções e reparos, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

4.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- 4.4** A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.5** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.6** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.7** Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores.
- 4.8** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dia, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.9** Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 4.10** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.11** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição dos produtos bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.
- 4.12** O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 4.13** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 4.14** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.15** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.16** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.17** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

4.18 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 A ata de registro de preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (**trinta**) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega**.

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados junto a este município.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial (com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação).

8.1.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realizou a entrega de materiais pertinentes e compatíveis ao objeto deste pregão, de forma satisfatória.

8.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado e constar o seguinte:

- a) dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- b) dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços prestados e quantidades.
- d) no caso de emissão por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) devera(ão) possuir preferencialmente assinatura digital, podendo ser assinatura manual com reconhecimento de firma.
- e) no caso de Atestado emitido com assinatura manual deve ser apresentado o original, se cópia, deve ser autenticado em cartório.

8.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

8.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada.

9. OBSERVAÇÃO

9.1 Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar:

Japurá-Pr, 06 de Novembro de 2024.


LAERCIO TELES DOS SANTOS

Secretaria de Transportes, Infraestrutura e Serviços Urbanos.